PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 580/2004 DE 11/02/2004

SÚMULA "REGULAMENTA O ARTIGO 10 DA LEI MUNICIPAL Nº 193/98 DE 24/09/98 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Ibaiti, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais conferidas pela Lei Nº193/98 e tendo em vista o artigo 10, incisos I e II.

Resolve:

Art.1º - Admitir-se-á, nos termos da lei em caráter excepcional eventual e temporário, como "professor substituto" o profissional já pertencente ao Quadro Próprio do Magistério, ocupante de apenas um padrão de 20 horas que esteja em regência de classe para suprir vaga vinculada existente, na falta de professor efetivo para a regência de classe, e afastamento temporário de professor titular por motivo de Licença para tratamento de saúde por mais de 15 dias, Licença de Gestação, Licença Especial, Licença sem Vencimento ou quando o titular for afastado para exercer função de confiança ou cargo em comissão.

Art. 2º - As vagas vinculadas, abertas em virtude do disposto no artigo 1º serão divulgadas imediatamente após seu surgimento e os interessados em assumir como "Professor Substituto", deverão se inscrever em requerimento próprio.

Parágrafo único – O Edital das vagas deverá ser divulgado em todas as escolas municipais e afixado no lugar próprio de cada estabelecimento de ensino, no quadro de editais da Prefeitura Municipal de Ibaiti e poderá ser divulgado pela imprensa falada e escrita.

Art.3º - As inscrições serão analisadas e classificadas pelas coordenações pedagógicas das Unidades Escolares e Equipe Técnica Administrativa do Departamento Municipal de Educação, tendo como critérios:

a) Tempo de serviço prestado como extraordinário regente de classe de 1ª a 4ª série e Educação Infantil (Pré-Escolar).

b) Ùltima avaliação profissional realizada do professor com o colegiado da unidade escolar.

c) Em casos de empate no item (a) , o desempate será pela antiguidade profissional e na persistência do empate por idade (o mais idoso).

Art.4ª - A remuneração do Professor Substituto, será de acordo com seu vencimento básico, não incidindo sobre a mesma, as vantagens do cargo efetivo, recebendo o 13º salário e férias proporcionais ao período da substituição.

Art.5º - O exercício da função de Professor Substituto, não caracteriza como trabalho extraordinário.

Art. 6º - Para substituição nas Escolas Municipais, será exigido curso de especialização na área que o mesmo substituirá.

Art. 7º - O Edital de classificação será divulgado pelo jornal de divulgação oficial do Município e o Inscrito terá 05 dias para recorrer da decisão, mediante requerimento escrito que será decidido pelo Departamento Municipal de Educação.

Art. 8º- A admissão do Professor Substituto será efetuada através de portaria do Poder Executivo com prazo determinado e expresso conforme o período de afastamento do titular do cargo, obedecendo a ordem de classificação.

Art. 9º - Os casos omissos serão decididos pela Equipe Técnica Administrativa do Departamento Municipal de Educação através de parecer escrito e fundamentado.

Art. 10º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibaiti-PR, 11 de fevereiro de 2004

Roque Jorge Fadel
Prefeito Municipal